

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei nº 443

Autoriza a execução de obras, obtenção de empréstimo
e dá outras providências

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a executar os serviços de águas.

Art. 2º - Ficam aprovadas os projetos, plantas e especificações, assim como o orçamento dos serviços de águas elaborados pelo Engenheiro José Alfredo Unes, Carteira nº 1.461 - D, de Crea da 4a. Região, os quais serão observados pela Prefeitura.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a contrair, com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, empréstimo até a quantia de cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado à execução dos serviços autorizados por esta lei.

Art. 4º - O prazo do contrato será no máximo de dez (10) anos, e os juros até doze por cento (12%) ao ano, vencendo-se semestralmente as prestações de resgate, que serão calculadas pela tabela "Price".

Art. 5º - A Prefeitura poderá pagar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais taxa de expediente, ou de fiscalização, cobrada por todo estabelecimento sobre empréstimos dessa natureza.

Art. 6º - A Prefeitura poderá dar em caução, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia do resgate do empréstimo ora autorizado e enquanto não for paga toda a dívida, as rendas anuais de seu

artigo primeiro desta lei, bem como a metade das quotas anuais do imposto sobre a Renda que lhe couberem, a partir da vigência desta lei.

Parágrafo único - A Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procuração, concedendo-lhe poderes para receber as quotas do imposto de Renda que lhe couberem durante o prazo do contrato. Essa procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura não apresentar à Delegacia Fiscal de Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou à Repartição Federal competente, prova de estar quito com a Caixa Econômica outuante.

Art. 7º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de resgate nas datas de seus respectivos vencimentos, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assuir automaticamente, por intermédio de sua Agência local, a arrecadação dos impostos que lhe tenham sido dados em garantia, correndo as despesas para esse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Art. 8º - No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interposição judicial.

Parágrafo 1º - No caso de inadimplemento de que trata este artigo, os bens de serviço de água tornar-se-ão automaticamente alienáveis, sujeitos a execução judicial, com o acréscimo da multa de 10% sobre a dívida, além das custas judiciais.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese de execução judicial, a credora, ou qualquer arrematante, ficará investida da concessão para a exploração dos serviços de água, de acordo com a legislação que regula a matéria.

Art. 9º - A aplicação do empréstimo, nas obras a que se destina, será fiscalizada por engenheiro da Caixa Econômica.

Art. 11º - Fica a Prefeitura autorizada a dispendir até
R\$ 8.127.742,30 (oito milhões cento e vinte e sete mil setecentos e qua-
renta e dois cruzeiros e trinta centavos), para ocorrer às despesas de
execução dos serviços referidos no artigo primeiro desta lei, assim como
R\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para ocorrer às despesas necessárias
à realização da operação de crédito autorizada.

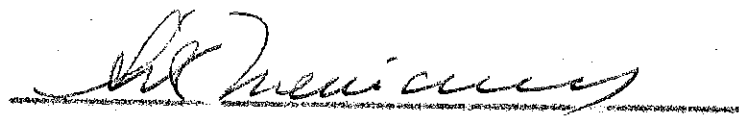
Art. 12º - A Prefeitura executará os serviços autorizados
nesta lei, mediante concorrência pública ou administrativa, ou por admi-
nistração.

Art. 13º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 8.127.742,30
(oito milhões cento e oitenta e sete mil setecentos e quarenta e dois cru-
zeiros e trinta centavos), cujo prazo de vigência será igual ao de execução
das obras, para fazer face às despesas autorizadas nesta lei.

Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento
e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteira-
mente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 15 de fevereiro de 1960.



Prefeito Municipal